

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 497/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTEZEMPO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
DARCY DE OLIVEIRA CAMPOS contra  
CONSTRU TORA PELOTENSE LTDA.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Sal., Aviso prévio, 13º sal. prop., férias prop., horas  
extras, levant. do FGTS, ass. da CTPS.  
Sub-total- R\$ 680,20



2  
57

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos cinco dias do mês de outubro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, Montenegro

DARCY DE OLIVEIRA CAMPOS

(Reclamante)  
Ajuante de ferreiro solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua José Maia, nº 645 Canoas portador da C.P. — N.º  
33.185, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. construções gerais  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Porto Garibaldi - Mun. Montenegro  
(Rua e número)

**Declarou:**

- Que foi admitido a 7 de janeiro de 1971;
- Que recebia R\$ 0,95 por hora, sendo pago quinzenalmente; digo, semanalmente;
- Que trabalhava 10 horas por dia;
- Que foi demitido a 29 de setembro de 1971, não tendo recebido o que abaixo reclama:

Salário ( 10 dias).....	R\$ 76,00
Salário ( 2 dias com atestado).....	R\$ 15,20
Aviso prévio .....	R\$ 228,00
13º salário proporcional.(10/12)...	R\$ 190,00
Férias proporcionais (10/12).....	R\$ 152,00
Horas extras (20 horas).....	R\$ 19,00
Sub-total.....	<u>R\$ 680,20</u>

Reclama ainda o levantamento do FGTS e a assinatura de saída na CTPS.

Solicita seja julgada procedente a presente reclamatória e citada a Reclamada para contestar, querendo. O reclamante fica ciente da data designada para audiência que é dia 13 do corrente mes, às 14,00 horas, na qual poderá trazer as provas necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu não comparecimento na referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Darcy de Oliveira Campos*  
Darcy de Oliveira Campos  
Ref. 138 - 10.000 - 12/70 - TSA. 49.509

*Maurício Fortes*  
Chefe Maurício Fortes  
de Secretaria

3  
47

Proc. 497/71

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA - Pôrto Garibaldi

DARCY DE OLIVEIRA CAMPOS

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

treze

13

outubro

quatorze

14,00

Anexa a cópia do Têrmo de Reclamação.

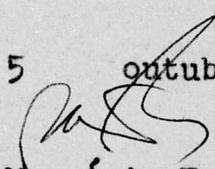
Montenegro

5

outubro

71



  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



4  
9/7

PROCESSO N.º 497/71.

Aos (13) treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DARCY DE OLIVEIRA CAMPOS, reclamante e, CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, levantamento do FGTS e assinatura da CTPS.- PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Adão Saturnino Silveira da Silva, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar por seu prepôsto foi dito que o reclamante foi demitido por justa causa uma vez que com a ausência de seu chefe imediato, digo, imediato, não compriu todas as ordens que foram deixadas, tendo se negado a continuar trabalhando para posteriormente passar a ofender ainda ao um superior hierárquico e mais a colegas que haviam cumprido ordens. Punha a disposição do reclamante a importância de cr\$124,12 relativo a salários, horas extras e atestado e / pedia a improcedência da reclamatória. Contestava finalmente o cálculo já que o aviso prévio seria de (8) oito dias. Os salários postos a disposição do reclamante são de cr\$.. 127,26 e não de cr\$124,12. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. O reclamante recebeu a importância posta a sua disposição e deu quitação sobre os itens: salário, atestado e horas extras. Dispensado o depoimento pessoal das partes passou a Junta a ouvir as testemunhas por elas apresentadas. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA, uma vez que o reclamante não fez uso desse meio de prova. Peri Alves, digo, Peri Nildson Alves Miranda. Brasileiro. Solteiro. 27 anos. Servente. Residente no Povoado Júlio de Castilhos, Município de Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE trabalha para a reclamada, de lá conhecendo o re



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
J

de lá conhecendo o reclamante. QUE no dia dos fatos, não tendo presenciado o início da discussão, ouviu o reclamante, nesta discussão com o capataz dizer que não trabalhava porque "não estava alí para fazer nome para êsses vagabundos"; que sôbre os fatos nada mais sabe. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo as



*[Handwritten signature]*

1ª-TESTEMUNHA-rda.:

JUIZ PRESIDENTE:

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Derli Biomar Formintin. Brasileiro. Solteiro. 23 anos. Ajudante de Armador. Residente no Pôrto Garibaldi, Nete, digo, Neste Municipio. Aos costumes / disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: QUE TRABALHA para a reclamada a mais de ano, de lá conhecendo o reclamante; que trabalhava juntamente com o reclamante; que no dia dos fatos o superior de ambos teve que se ausentar tendo deixado ordens para que, após concluídos os serviços determinados, fossem trabalhar com o outro capataz; que o declarante cumpriu essas ordens, o que não ocorreu com relação ao reclamante; que depois de ter trabalhado o reclam, digo, o declarante foi ofendido pelo reclamante que o chamou de "pucha"; que quanto aos demais fatos nada sabe; que as ordens deixadas pelo encarregado que se ausentou foram cumpridas com trabalho até por volta das 14:00 horas; que nessa hora o declarante foi se apresentar para o outro capataz e trabalhar, não tendo o reclamante nem se apresentando ao outro capataz nem mais trabalhado; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

*Derli Biomar Formintin*

2ª-TESTEMUNHA-rda.:

JUIZ PRESIDENTE.

*[Handwritten signature]*

As partes disseram não haver mais provas a fazer pelo que foi encerrada a instrução'. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante pediu a procedencia da reclamação e a reclamada a improcedencia da mesma. Renova a conciliação foi rejeitada. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a tomar o voto dos Srs. Vogais e tendo ambos votado foi preferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls. 2, DARCI DE OLIVEIRA CAMPOS reclama contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA, pleiteando receber salários, salário-doença, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais mais horas extras e ainda FGTS e mais a assinatura da CTPS, alegando ter sido demitido sem justa causa e não ter recebido aqueles direitos. Contestando a reclamada põe a disposição do reclamante salários, salário-doença e horas extras e pede a improcedência dos demais ítems uma vez que o reclamante foi demitido por descumprir ordens, negar se a trabalhar e ofender a um colega e aum superior hierárquico.

O reclamante recebeu a importância posta a disposição, deu quitação sobre aqueles ítems sem prejuízo de continuar pleiteando os demais.

Foram ouvidas duas(2) testemunhas e sem outra prova foi encerrada a instrução.

As partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias não lograram êxito.

ISTO PÓSIO,

Considerando que o reclamante deixou de cumprir ordens perfeitamente compatíveis com suas funções;

Considerando que o reclamante negou-se a continuar trabalhando dentro do horário normal de trabalho;

Considerando que o reclamante além disso procurou diminuir a um seu colega que cumprira perfeitamente as ordens de seus superiores;

Considerando que o reclamante mostrou-se insubordinado e ofendeu seus empregadores;

Considerando que o reclamante recebeu e quitou os demais ítems que não se referiam à rescisão contratual;

Considerando finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta, resolve esta J.C.J. de Montenegro.Rgs, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial e condenar ao reclamante nas custas processuais de CR\$ 46,79 calculadas sobre a soma dos direitos pleiteados com base na despedida num total de cr\$ 570,00, de cujo pagamento fica dispensado por perceber menos do que o dôbro do salário-mínimo. A reclamada anotou a Carteira Profissional do reclamante.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Carlos*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Paulo*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOCAL DOS EMPREGADOS

*André*  
**ANDRÉ LUIZ MOTA**  
VOCAL DOS EMPREGADOS

*Jorge*  
**RECLAMANTE:**

*Alma*  
**RECLAMADA:**

*Maurício*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

7  
H

CERTIDÃO

CERTIFICO que desempenha

o cargo, com interposições  
de Recurso

DOU FÉ. Montenegro,

22/10/1971

MAURÍCIO FORTES

HEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/10/71

*[Signature]*

MAURÍCIO FORTES

HEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

*[Signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUER

Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*[Signature]*

MAURÍCIO FORTES

HEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desarquivei o presente processo, tendo em vista o comparecimento na Secretaria, do sr. Darcy de Oliveira Campos, reclamante, que declarou estar a Reclamada de posse de sua C.P. para as anotações determinadas na sentença de fls.6, se negando, todavia, a devolvê-la. Dou fé.

Montenegro, 05 de novembro de 1971

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Na data, faço êstes autos conclusivos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 05 | 11 | 71

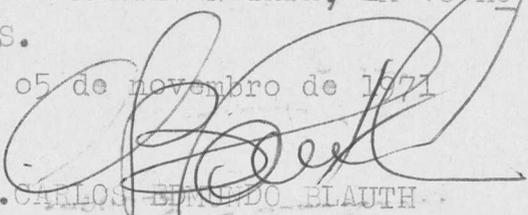


MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA DEVOLVER A C.P. DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 48 HORAS.

Em 05 de novembro de 1971

  
Dr. CARLOS BENEDITO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, residente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, pela *Of. Justiça*.  
Dou fé.

Montenegro, 5 de 11 de 1971



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

8  
D

M O N T E N E G R O

Proc. JCJ-497/71.

Rtes.: DARCY DE OLIVEIRA CAMPOS  
Rda. : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

N O T I F I C A Ç Ã O

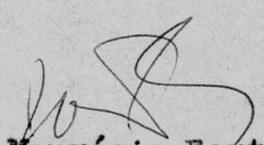
A  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.  
Pôrto Garibaldi  
Montenegro - RS

Pela presente, ficam Vv.Sas. notificados que nos autos do processo em epígrafe, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J., exarado o seguinte despacho:

" Notifique-se a Reclamada para devolver a C.P. do Reclamante, devidamente anotada , em 48 horas. Em 5 de novembro de 1971. - (a) Carlos Edmundo Blauth- Juiz do Trabalho, Presidente."

Atenciosas saudações.

MONTENEGRO, 5 de novembro de 1.971.

  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

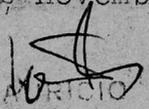
06-11-71, às 11,30hs.

  
Adão Paternino Silveira da Silva  
Preposto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada entregou nesta Secretaria, a C.P.do reclamante, devidamente anotada. Pou fé.

Em 08 de novembro de 1971

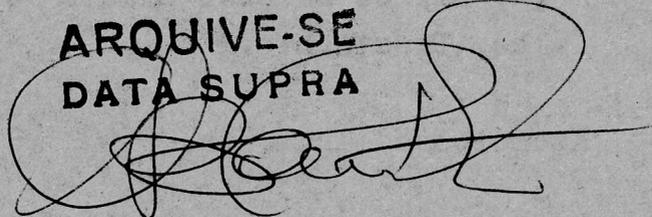
  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Em 10 de 11 de 71

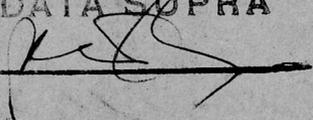
Recebi a C.P.

David Oliveira Campos  
reclamante

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Chefe de Gabinete

ARQUIVADO  
DATA SUPRA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 53/71

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 497/71  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **DARCY DE OLIVEIRA CAMPOS**  
RECLAMADO OU RECORRIDO; **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

**ADÃO S. DA SILVA** pela **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 0,80 **oitenta centavos** .....  
**EMOLUMENTOS**  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| 1. da sentença .....        | Cr\$ .....       |
| 2. da execução .....        | Cr\$ .....       |
| 3. do agravo .....          | Cr\$ .....       |
| 4. do contador .....        | Cr\$ .....       |
| 5. do traslado .....        | Cr\$ .....       |
| 6. do inquérito .....       | Cr\$ .....       |
| 7. do recurso .....         | Cr\$ .....       |
| 8. da certidão .....        | Cr\$ <u>0,70</u> |
| 9. do depósito prévio ..... | Cr\$ .....       |
| 10. Impresso .....          | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. ....                    | Cr\$ .....       |
| 12. ....                    | Cr\$ .....       |
| 13. ....                    | Cr\$ .....       |
| 14. ....                    | Cr\$ .....       |
| 15. ....                    | Cr\$ .....       |
|                             | Cr\$ <u>0,80</u> |

**oitenta centavos** .....  
( ..... )  
(Por extenso)

**Montenegro** 1º de **dezembro** 71  
....., de ..... de 19.....

**Antenor Dumerque - Enc. do SACE.**

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70

